

Este documento foi gerado em 03/10/2012 às 18h:32min.

Para visualizar notas e anotações neste documento, clicar no botão  no cabeçalho da tela

PORTARIA Nº 060/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em face do disposto na [Lei nº 14.018, de 22 de junho de 2012](#), e no [Decreto nº 49.443, de 06 de agosto de 2012](#), **DETERMINA** a observância dos valores das diárias constantes na tabela anexa, considerados os deslocamentos dentro e fora do Estado, a partir de 1º de julho de 2012.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Porto Alegre, 08 de agosto de 2012.

DOE de 09/08/2012.

Odir Tonollier,

Secretário de Estado da Fazenda.

Anexo à Portaria Nº 60/2012

Valor básico das diárias - R\$ 29,97, a cortar de 1º de julho de 2012.

Tabela de Diárias

1 -Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

Discriminação	Índice	Interior do Estado	Capital do Estado	Fora do Estado, exceto na Capital Federal e nas Capitais SP e RJ	Capital Federal e nas Capitais SP e RJ
		1,80	2,20	3,00	4,40
Membros dos Órgãos de Deliberação Coletiva, Servidores e Empregados das Autarquias, das Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Estado e das Sociedades de Economia Mista e Servidores Públicos Cíveis e Militares da Administração Direta, exceto: - Servidores Penitenciários, quando em regime de reforço nos Estabelecimentos Penais; - Servidores Militares, quando empregados nas Forças Tarefas das Casas Prisionais; - Servidores Militares lotados no Comando Rodoviário da Brigada Militar, enquanto permanecerem em efetivo exercício nos Postos de Fiscalização e demais serviços do Comando Rodoviário; e - Servidores Militares do Batalhão de Polícia Fazendária designados para exercer funções na Delegacia do Trânsito de Mercadorias da Subsecretaria da Receita Estadual, enquanto permanecerem em efetivo exercício nos postos fiscais fixos, em turmas volantes e nas sedes das Delegacias.	2,28	123,00	150,33	204,99	300,66
Dirigentes das Autarquias, das Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Estado e das Sociedades de Economia Mista.	2,50	134,87	164,84	224,78	329,67
Governador e Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado, Secretários de Secretarias Especiais e Extraordinárias, Chefe da Casa Civil, Chefe da Casa Militar e Secretários Adjuntos.	2,77	149,43	182,64	249,05	365,27

2 - Servidores Penitenciários, quando em regime de reforço nos Estabelecimentos Penais:

Discriminação	Índice	Interior do Estado	Capital do Estado
		1,80	2,20
Agente Penitenciário Administrativo	1,19	64,20	78,46
Agente Penitenciário	1,36	73,37	89,67
Monitor Penitenciário, em extinção	1,51	81,46	99,56
Técnico Superior Penitenciário	1,65	89,01	108,79

3 - Servidores Militares, quando empregados nas Forças Tarefas das Casas Prisionais:

Discriminação	Índice	Interior do Estado	Capital do Estado
		1,80	2,20
Soldado	1,19	64,20	78,46
3º, 2º e 1º Sargento	1,36	73,37	89,67
2º e 1º Tenente	1,51	81,46	99,56
Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel	1,65	89,01	108,79

4 -Servidores Militares do Batalhão de Polícia Fazendária designados para exercer funções na Delegacia do Trânsito de Mercadorias da Subsecretaria da Receita Estadual, enquanto permanecerem em efetivo exercício nos postos fiscais fixos, em turmas volantes e nas sedes Delegacias.

4.1 -Os valores das diárias serão obtidos pelo produto do valor básico das diárias de viagem e os multiplicadores de descolocamento, para o interior ou para a Capital do Estado, multiplicado pelo fator 0,30.

4.3 -Será devido o valor da diária previsto no item 1, quando o deslocamento ocorrer em decorrência de outras funções.

5 -Servidores Militares lotados no Comando Rodoviário da Brigida Militar, enquanto permanecem em efetivo nos Postos de Fiscalização e demais serviços do Comando Rodoviário perceberão um quarto do valor da diária integral, para o interior ou para a Capital do Estado, previstos no item 3.

6 -O disposto no item 1 do Anexo a esta **Portaria** não se aplica às entidades do Sistema Financeiro Estadual, as quais submeterão a proposta de valor à deliberação governamental, ouvida previamente a Junta de Coordenação Financeira da Secretaria da Fazenda.

O Portal de Legislação da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul é destinado ao uso estritamente informativo e não prescinde da busca aos documentos originais ou publicados na imprensa oficial para fins de prova da existência de direito.